



## **Resolução nº 113, de 11/03/2015**

*Institui no âmbito da UNIFESP a Política de Excelência em Sustentabilidade Ambiental na UNIFESP (PENSA-UNIFESP) e dá outras providências.*

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão proferida em reunião do Conselho Universitário do dia 11/03/2015, regulamenta a política institucional universitária e define o alicerce da Política de Excelência em Sustentabilidade Ambiental da UNIFESP (PENSA-UNIFESP). A PENSA-UNIFESP consiste em um conjunto amplo e detalhado de princípios e diretrizes, que visam implantar ou adaptar ações institucionais que possibilitem promover o desenvolvimento sustentável da UNIFESP e da sociedade. Para a elaboração do texto foram levados em consideração artigos, leis e resoluções da Constituição Federal, da Política Nacional do Meio Ambiente e outras políticas correlatas, da Política Nacional de Educação Ambiental, das políticas ambientais da Universidade Federal de Uberlândia e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental do Conselho Nacional de Educação.

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º Para efeitos desta Resolução, consideram-se, em conformidade com o arcabouço legal ambiental nacional:**

I - áreas de interesse ambiental: porções de território, com características culturais ou naturais diferenciadas que estruturam a paisagem ou constituem ecossistemas importantes, atribuindo-lhes identidade, com repercussões em nível macro;

II - aspectos ambientais: elemento das atividades ou produtos ou serviços de uma organização, que pode interagir com o meio ambiente;

III - dano ambiental: resultado dos impactos ambientais, sociais e econômicos negativos; prejuízo significativo e intolerável, causado por qualquer ação humana (culposa ou não) ao meio ambiente, sendo o limite de tolerabilidade não restrito ao respeito aos limites fixados para emissões, com base no princípio da precaução;

IV - degradação da qualidade ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente;

V - desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, possibilitando que essas gerações atinjam um nível satisfatório desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, com um uso razoável dos recursos da terra e preservação das espécies e dos habitats naturais;

VI - educação ambiental: os processos, por intermédio dos quais, o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;

VII - gestão ambiental: a parte da gestão de uma instituição, utilizada para desenvolver e implementar sua política ambiental e para gerenciar seus aspectos ambientais; e

VIII - impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, podendo ser positivo (trazer benefícios) ou negativo (adverso) e que, direta ou indiretamente, afetam:

a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) as atividades sociais e econômicas;

c) a biota;

d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e

e) a qualidade dos recursos ambientais.

IX - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Reitoria**



X - poluição ambiental: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

XI - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

XII - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; e

XIII - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Art. 2º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral, a presente Resolução regulamenta a Política de Excelência em Sustentabilidade Ambiental da Universidade Federal de São Paulo (PENSA-UNIFESP).

Art. 3º A PENSA-UNIFESP é um conjunto de princípios e diretrizes, que visam implantar e/ou adaptar ações institucionais que possibilitem promover o desenvolvimento sustentável da UNIFESP e da sociedade, compativelmente com um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.

Art. 4º A UNIFESP se compromete a agir em prol da prevenção da degradação ambiental e da conservação e restauração do meio ambiente, atendendo aos requisitos legais aplicáveis e transcendê-los, como forma de exemplo, quando possível, proporcionando a melhoria contínua do seu desempenho ambiental ensejando o desenvolvimento sustentável, em todos os seus espaços de atuação.

Art. 5º A gestão ambiental da UNIFESP visa alcançar os seguintes objetivos:

- I – promover a gestão e segurança ambiental de todos os campi da Universidade em consonância com seu PDI e outros documentos legais e institucionais orientadores;
- II – promover o uso e ocupação adequada dos solos dos campi, em conformidade com os respectivos zoneamentos ambientais previstos na forma da lei;
- III – buscar atender as expectativas da comunidade acadêmica e da sociedade em geral em relação à gestão ambiental universitária;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade de vida, segurança do trabalho e saúde ocupacional da comunidade universitária, de forma integrada aos demais aspectos ambientais;
- V – divulgar, para a comunidade universitária e para a sociedade em geral, os dados e informações ambientais decorrentes das atividades acadêmicas da UNIFESP; e
- VI – dar destinação adequada aos efluentes sanitários, resíduos líquidos, sólidos e gasosos das unidades acadêmicas e administrativas, conforme previsto na forma da lei.

Art. 6º A UNIFESP deve promover sua gestão e suas ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

§ 1º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Superior poderá ocorrer:

- I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;
- II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo; e
- III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Reitoria**



§ 2º Outras formas de inserção podem ser admitidas na organização curricular da Educação Superior e na Pós-Graduação, considerando a natureza dos cursos.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

Art. 7º A PENSA-UNIFESP obedece aos princípios de:

- I - respeito, cuidado e benefício para com os ecossistemas e a biosfera, na defesa, conservação e preservação do meio ambiente, para as gerações atual e futuras;
- II - concepção total e sistêmica do meio ambiente, considerando-se, em todos os processos, as variáveis ambiental, social, econômica, cultural, administrativa, científica, tecnológica e de saúde, sob o enfoque da sustentabilidade e do equilíbrio ambiental;
- III - educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, estimulando e fortalecendo uma consciência crítica sobre as questões ambientais;
- IV - internalização de questões ambientais em todas as atividades;
- V - incentivo à participação individual e coletiva na defesa, conservação e preservação do meio ambiente como valores inseparáveis do exercício da cidadania;
- VI - garantia de acesso às informações ambientais e de participação democrática em todas as etapas da gestão ambiental universitária;
- VII - manutenção do equilíbrio ecológico, prevendo que todas as consequências de uma intervenção no meio ambiente devem ser consideradas;
- VIII - preservação das áreas de interesse ambiental, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o seu uso coletivo;
- IX - prevenção, que estabelece que só há responsabilidade quando há um dano, efetivo ou potencial, e um nexo de causalidade entre este dano e uma ação ou omissão, aplicável a impactos conhecidos;
- X - precaução, também conhecido como prudência ou cautela, estabelece que, quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental;
- XI - responsabilidade, que estabelece que aquele que causa danos ao meio ambiente deve responder por suas ações ou omissões;
- XII - reparabilidade, que estabelece que o dano promovido deverá ser reparado;
- XIII - custo financeiro ambiental, que estabelece que os gastos com gestão e segurança ambiental universitária decorrentes de uma atividade devem ser incorporados ao custo financeiro desta atividade;
- XIV - abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- XV - cooperação entre as esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- XVI - obediência à legislação ambiental em todos os seus níveis, às certificações que possuir, às declarações e aos pactos que assinar, devendo, sempre que possível, transcender aos requisitos legais como forma de exemplo para a sociedade; e
- XVII - gestão adequada e racional dos recursos ambientais utilizados pela Universidade.

## **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

Art. 8º A PENSA-UNIFESP, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, tem por objetivos:

- I - implementar e desenvolver a gestão e segurança ambiental, incorporando-a no planejamento institucional;
- II - prevenir danos ambientais no desenvolvimento de suas atividades;
- III - promover a educação ambiental, desenvolvendo uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, incorporando a ética ambiental em todas as suas atividades;
- IV - difundir tecnologias de manejo do meio ambiente, divulgar dados e informações ambientais e formar uma consciência pública ambiental;
- V - estabelecer comunicação e interação permanentes com a comunidade interna e externa, promovendo sua participação ativa na gestão e segurança ambiental, em um processo participativo, contínuo e permanente;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Reitoria**



- VI - promover a integração, intercâmbio e cooperação permanentes em assuntos e atividades relacionados ao meio ambiente, com outras instituições públicas e privadas e com a sociedade em geral;
- VII - usar e ocupar de forma ambientalmente adequada os seus espaços físicos, com a consideração de variáveis ambientais nos projetos de expansão, obras e atividades de operação e manutenção nos campi; e
- VIII - internalizar as questões ambientais em todas as atividades acadêmicas e administrativas da UNIFESP.

Art. 9º Na consecução dos objetivos definidos anteriormente, a UNIFESP deverá:

- I - estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, como compromisso da administração da UNIFESP e da comunidade universitária com a prevenção da degradação ambiental, conservação e restauração do meio ambiente;
- II - diagnosticar os aspectos e impactos ambientais e sua significância, identificando os requisitos e as não conformidades legais, as práticas operacionais e os ativos e passivos ambientais;
- III - planejar ações de gestão e segurança ambiental, estabelecendo objetivos de longo, médio e curto prazos, e prazos de execução, com base nos diagnósticos realizados;
- IV - implementar programas de gestão e segurança ambiental, com base no planejamento do inciso anterior;
- V - verificar continuamente as ações implementadas, com vistas à melhoria contínua do seu desempenho ambiental, realizando monitoramentos e auditorias internas periódicas;
- VI - analisar criticamente os programas de gestão e segurança ambiental implementados;
- VII - criar mecanismos de participação da comunidade interna e externa, por intermédio de cursos, eventos e outras ações com abordagem em questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; e
- VIII - integrar as ações em meio ambiente com as atividades em segurança do trabalho e saúde ocupacional.

#### **CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 10º A PENSEA-UNIFESP é implementada por programas de gestão e educação ambiental que devem promover:

- I - educação ambiental nas atividades institucionais;
- II - utilização sustentável dos recursos ambientais, por intermédio da institucionalização ou fomento de iniciativas, tais como: consumo consciente e eficiência energética, economia de água, conservação de energia, uso racional de combustíveis, materiais e demais insumos, mobilidade sustentável, entre outras;
- III não geração, atendimento aos princípios da precaução e prevenção, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos gerados (líquidos, sólidos ou gasosos), bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- IIIa – elaboração e atualização de inventário de resíduos, além de controle e registros de processos.
- IV - aquisição de bens e contratação de serviços, com a utilização preferencial de materiais fabricados por fonte não poluidora, constituído no todo ou em parte por material reciclado, ou que não prejudiquem o meio ambiente e a saúde humana;
- V – expansão e reforma de suas edificações através do conceito de construções sustentáveis;
- VI - uso e ocupação ambientalmente adequados dos espaços físicos, com diretrizes ambientais claras e abrangentes, bem como com a consideração de variáveis ambientais nos projetos de expansão, obras, programação visual, sistema viário e de infraestrutura e atividades de operação e manutenção nos campi;
- VII - regeneração e conservação dos ecossistemas de valor ecológico e paisagístico e preservação da biodiversidade nas áreas de reserva natural/legal;
- VIII - integração das ações em meio ambiente com as atividades em biossegurança, resíduos, segurança do trabalho e saúde ocupacional; e
- IX – gestão de riscos e impactos ambientais.

Art. 11º A implementação dos programas de gestão e segurança ambiental é coordenada e executada por órgãos da estrutura organizacional da UNIFESP, em conformidade com suas atribuições e competências.

Art. 12º Os programas de gestão e segurança ambiental devem conter procedimentos referenciados no princípio de gestão ambiental cíclica e sistêmica.

Parágrafo único. Os programas de gestão ambiental devem estabelecer, no mínimo:



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Reitoria**



- I - diagnóstico;
- II - levantamento de requisitos legais;
- III - planejamento, constando objetivos, metas, prazos para execução, atribuições dos órgãos responsáveis e recursos necessários; e
- IV - método de implementação, operacionalização, verificação, correções e análise crítica.

**CAPÍTULO V  
DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL**

Art. 13º A implementação da presente PENSA-UNIFESP é supervisionada pelo Departamento de Gestão e Segurança Ambiental (DGA), da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 14º Ao DGA compete, em seu âmbito, em consonância com a Portaria da Reitoria 2453/2013:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas da UNIFESP e a legislação aplicável;
- II - propor ao Conselho Universitário alterações ou atualizações na presente Política Ambiental;
- III - propor programas de gestão, segurança e educação ambiental ao Conselho Universitário;
- IV - articular, orientar, priorizar, regulamentar, acompanhar, registrar e avaliar os programas de gestão, segurança e educação ambiental;
- V - manifestar-se sobre assuntos de sua competência, em especial na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFESP (PDI);
- VI - apresentar, a seu critério ou por solicitação, relatórios e pareceres sobre os assuntos objetos de suas finalidades;
- VII - propor programas, convênios, normas, procedimentos e ações;
- VIII - nomear, a seu critério, subcomissões temáticas;
- IX - garantir o acesso às informações ambientais e a participação democrática, em todas as etapas da gestão e da educação ambiental;
- X - promover sistematicamente debate amplo e democrático de questões ambientais; e
- XI - outras competências definidas em seu Regulamento Interno.

Art. 15º Todos os órgãos e servidores da UNIFESP, quando solicitados, deverão fornecer todas as informações necessárias ao trabalho do DGA.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 16º Observado o disposto nesta Resolução, todos os órgãos da estrutura organizacional da UNIFESP deverão realizar seu planejamento para implementação dos programas de gestão e segurança ambiental.

Art. 17º A PENSA-UNIFESP é financiada com recursos do Tesouro Nacional, bem como com recursos próprios e financeiros arrecadados pela UNIFESP, mediante a apresentação de programas, projetos e ações de gestão e segurança ambiental.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Valeria Petri  
Vice-Reitora